

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2019 PROCESSO Nº 1/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2019.

“QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERVAL SECO E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICIENTE SANTO ANTÔNIO DE TENENTE PORTELA/RS, PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE MÉDIA COMPLEXIDADE NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE NO PRONTO ATENDIMENTO DO HOSPITAL”

Convênio que entre si celebram, de um lado o município de Município de Erval Seco/RS, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.212/0001-22, com sede na Avenida do Comércio nº 364 – Centro – no município de Erval Seco - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. LEONIR KOCHÉ, brasileiro, casado, portador da Célula de Identidade sob nº 8022227568e CPF nº 373.242.250.04, residente e domiciliado no município de Erval Seco/RS, doravante denominado de CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICIENTE SANTO ANTONIO, com sede na Rua Romário Rosa Lopes nº 42 – Centro – no município de Tenente Portela-RS, inscrito no CNPJ sob nº 08.579.164/0001-27, neste ato representado por sua Presidente Sra. MIRNA TERESINHA KINSEL BRAUCKS, brasileira, casada, portadora da Cédula de Indentidade nº 301.345.0295 e CPF nº 461.486.630-15, doravante denominada de CONVENIADA, firmam o presente convênio sob autorização da Lei Municipal nº 2.876/2018 mediante as seguintes Clausulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente convênio a conjugação de esforços entre os partícipes, objetivando a prestação de serviços médico hospitalares de urgência e emergência na Unidade de Pronto Atendimento, para a população do Município de **ERVAL SECO/RS complementar ao SUS – Sistema Único de Saúde, compreendendo o que segue:**

- a. Atendimento médico e hospitalar em caráter de urgência e emergência durante as 24 horas do dia para as especialidade de: traumatologia, urologia, cirurgia geral, cirurgia vascular, otorrinolaringologia, psiquiatria, gastroenterologia, pediatria e ginecologia;
- b. O município deverá sempre em primeiro lugar procurar atendimento no seu Hospital de referência para urgências e emergências clínicas, esgotadas estas possibilidades, o paciente poderá ser encaminhado para o Hospital de Tenente Portela-RS;
- c. O encaminhamento do paciente será feito de médico para médico, quando o CONTRATADO possuir hospital em seu município, QUANDO ESGOTADAS AS TENTATIVAS DE TRANSFERÊNCIA PARA O

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO/CONVÊNIO:

O MUNICÍPIO CONVENIENTE como partícipe do presente, compromete-se a repassar mensalmente a CONVENIADA, os valores constados logo abaixo:

- Atendimentos de Plantão correspondem ao valor mensal de R\$ 20.000,00(vinte mil reais) mensais;
- Para as procedimentos que exigem materiais especiais - não pagos pelo SUS - tais como: kit ligadura para procedimentos na especialidade de gastro; tela de sling procedimentos cirúrgicos na especialidade de ginecologia; para pacientes que foram encaminhados para a especialidade de cardiologia e for necessário a utilização da medicação alteplase 50 ml (02 ampolas para paciente infartado), o município será responsável pelo custo da referida medicação, que será cobrada em fatura mensal;
- Ao valor ora ajustado, não será aplicado nenhum índice de reajuste, onde ao fim da vigência do presente contrato, as partes, se estiverem de acordo, poderão renegociar valores bem como o as demais cláusulas do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá a vigência de 09 meses a contar de 01/01/2019 a 30/09/2019 podendo ser prorrogado mediante renegociação entre as partes;

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA E FORMA DE PAGAMENTO:

O Conveniente repassará à conveniada a importância discriminada na cláusula terceira, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, mediante a emissão prévia de fatura ou nota fiscal.

Parágrafo Primeiro – Quando existir necessidade de realização de algum procedimento médico/hospitalar no qual o SUS – sistema único de saúde – não remunera o material a ser utilizado, tais como kit ligadura elástica, parafusos, próteses e demais materiais, o município fará o repasse financeiro ao Hospital, através de fatura e autorização prévia;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGACÕES:

O Conveniente obriga-se a:

- I. Efetuar o repasse dos recursos financeiros;
- II. Prestar orientação técnica e supervisionar a execução dos serviços colocados à disposição pela conveniada, para o atendimento do objeto do presente convênio;
- III. Examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios do atendimento e da prestação de contas a ela apresentada pela Conveniada.**

A Conveniada obriga-se a:

- I. Apresentar mensalmente ao Conveniente Relatório de Atendimentos, contendo informações tais como: data, paciente, médico e procedimento realizado;**
- II. Apresentar mensalmente anexo ao Relatório de Atendimentos uma DECLARAÇÃO onde a Conveniada se compromete em manter os documentos comprobatórios dos atendimentos devidamente arquivados e a disposição do Conveniente para controle e fiscalização se necessário;**

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido por ambas as partes com **60 (sessenta) dias de** antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

A modificação de cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio, se necessárias, poderão se fazer por mútuo acordo entre as partes, obedecendo às determinações previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES:

A CONVENIADA desobriga desde já o MUNICÍPIO por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária, já que não existe o vínculo empregatício com o Município.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos referidos na Cláusula Terceira correrão a Conta de Dotação Orçamentária própria do Orçamento Municipal, vinculados Secretaria Municipais da Saúde.

CLÁUSULA DECIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos a este Convênio serão tratados e reger-se-ão de acordo com a legislação pertinente ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Seberi - RS, para dirimir as divergências decorrentes do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente convênio, em duas vias de igual teor e forma, para que surtos seus devidos e legais efeitos.

Eerval Seco, 07 de janeiro de 2019.

LEONIR KOCHÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE ERVAL SECO
Convenente

MIRNA TERESINHA KINSEL BRAUCKS
Presidente
Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio